

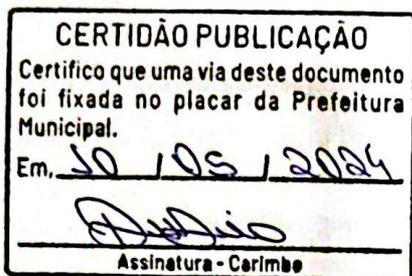


Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Tel – (82)325-1212
Email – prefeiturasmm14@gmail.com

DECRETO Nº 066/2024
DE 10 DE MAIO DE 2024



**REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO
DOS PASSEIOS DA ATIVIDADE DE
“BUGGY TURISMO” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS
MILAGRES.**

CONSIDERANDO que o município de São Miguel dos Milagres é o segundo maior destino turístico da região norte do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 617 de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da exploração comercial e atividades de passeio de “Buggy Turismo” no Município de São Miguel dos Milagres;

CONSIDERANDO que apenas poderão fornecer os serviços de passeio de Buggy Turismo os profissionais devidamente cadastrados no município através de Permissão (alvará de licença);

CONSIDERANDO o que dispõe o Art.10 da referida Lei, que a utilização de pulseira de identificação assegurará o controle e ordenamento do serviço de “Buggy Turismo” dentro do município.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 31 de março de 1990, em seu art. 43, inciso XI e pela Constituição Federal. Decreta que:

Art. 1º - Os Bugueiros cadastrados para realização de serviços de transporte de “Buggy Turismo”, portadores de Licença (Alvará) em validade, deverão distinguir seus passageiros através da pulseira de identificação de turistas fornecida pelo Município.

§ 1º A pulseiras de identificação de turistas deverão ser adquiridas pelos motoristas cadastrados exclusivamente no Município de São Miguel dos Milagres, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.



Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Tel – (82)325-1212
Email – prefeiturasm14@gmail.com

§ 2º As pulseiras poderão ser adquiridas diretamente pelo motorista do Buggy cadastrado, e, no caso dos motoristas de Buggy que prestam serviços em Receptivos, pela pessoa autorizada pelo estabelecimento, devidamente identificada através de uma Declaração junto à Secretaria Municipal de Turismo.

§ 3º A aquisição das pulseiras poderá ser feita através de pagamento por boleto bancário do Banco do Brasil, PIX, transferência bancária ou em espécie.

§ 4º O custo das pulseiras que validam o passeio de Buggy Turismo será de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

§ 5º A aquisição mínima de pulseiras pelos Bugueiros não poderá ser inferior a 4 (quatro) unidades por compra.

§ 6º É expressamente vedado o transporte de passageiros sem a pulseira de identificação de turistas.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor do passeio de R\$ 300,00 (trezentos reais) para até 04 (quatro) passageiros, que deverão utilizar as pulseiras durante toda a duração do percurso.

§ 7º É obrigatório o repasse de 20% (vinte por cento) do valor do passeio aos guias de turismo na forma de comissão.

Art. 3º Ficam determinados os pontos oficiais de embarques ou saída dos passeios de Buggy Turismo em São Miguel dos Milagres a seguir:

- Hotel Angá na Praia de Porto da Rua;
- Santo Milagres Beach Club na Praia de Porto da Rua;
- Milagres do Porto Receptivo na Praia de Porto da Rua;
- Milagres do Toque Beach Club na Praia do Toque;
- Avenida de São Miguel dos Milagres na Praia de São Miguel dos Milagres
- Recanto do Milagres Pousada e Restaurante na Praia do Riacho.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Tel – (82)325-1212
Email – prefeiturasmm14@gmail.com

Parágrafo único: A competência do cumprimento e fiscalização dos termos deste Decreto fica a cargo da Superintendência Municipal de Trânsito e/ou da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico. O descumprimento ao disposto neste Decreto implicará na imposição das medidas legais aplicáveis ao caso, com a aplicação de multas, de acordo com o art.20 e possível perda da permissão do Alvará conforme art. 21 da Lei Municipal nº 617 de 27 de outubro de 2023.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 10 de maio de 2024.


JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito